

**PORTARIA NORMATIVA Nº 62, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

~~Fixa critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão e dá outras providências.~~

(Revogada pela Portaria Normativa nº 82, de 10 de dezembro de 2020)

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).~~

~~Art. 2º É de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão.~~

~~Parágrafo único. A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas será cumprida entre as 7h00 (sete horas da manhã) e as 19h00 (dezenove horas), respeitadas as determinações da chefia imediata ou do Presidente do CAU/BR quanto ao horário efetivo a ser cumprido.~~

~~Art. 3º A frequência ao trabalho dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão será feita por meio eletrônico, com registros de entrada e de saída e de intervalo para refeição, respeitadas ainda as seguintes regras:~~

~~I – a hora de entrada não poderá exceder das 10h00 (dez horas da manhã);~~

~~II – a hora de saída não poderá ser anterior às 17h00 (dezessete horas);~~

~~III – o intervalo para refeição poderá variar entre 30 min (trinta minutos) e 2h (duas horas);~~

~~IV – as horas excedentes à jornada mensal serão compensadas com redução da jornada de trabalho nos meses seguintes, devendo ocorrer até o final do ano corrente;~~

~~V – as horas faltantes à jornada mensal deverão ser trabalhadas no mês seguinte ao da sua ocorrência, e, na falta dessa prestação, serão descontadas da remuneração no segundo mês seguinte ao da sua ocorrência;~~



~~VI – não haverá controle de jornada de trabalho e de frequência nos trabalhos realizados fora da sede do CAU/BR, caso em que as horas de serviços prestados nessas condições deverão ser objeto de relatório firmado pelo prestador e ratificado pela chefia imediata ou pelo Presidente do CAU/BR;~~

~~VII – fica vedado o trabalho em domicílio, salvo autorização expressa da chefia imediata ou do Presidente do CAU/BR, caso em que se aplicarão as disposições do inciso VI antecedente.~~

~~Art. 4º O sistema eletrônico para controle de frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão será providenciado pela Gerência Administrativa, que, preferencialmente, adotará o mesmo sistema adotado para os empregados efetivos.~~

~~Art. 5º A Gerência Administrativa ficará responsável pelos controles quanto ao cumprimento das jornadas de trabalho, incumbindo-lhe, ainda, elaborar relatório detalhado que será encaminhado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao Gabinete da Presidência do CAU/BR.~~

~~Art. 6º As providências necessárias para a oportuna compensação de horas em excesso e para os descontos das horas que faltarem no cumprimento da jornada de trabalho fixada nesta Portaria Normativa serão adotadas pelo Chefe de Gabinete da Presidência.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Gerência Administrativa promoverá o acesso do Chefe de Gabinete da Presidência às autorizações e solicitações do sistema eletrônico de controle de frequência que for adotado para os fins desta Portaria Normativa.~~

~~Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, sendo que a sua aplicação será iniciada no dia 1º de março de 2018.~~

~~Brasília, 16 de fevereiro de 2018.~~

~~**LUCIANO GUIMARÃES**
Presidente do CAU/BR~~